

LEI Nº 9.704, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Walker Bombeiro da Libras)

Institui, no âmbito do Município de Franca, o
"Programa Municipal de Atenção Integral a
Pessoas com Diabetes", e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a
seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Atenção Integral a Pessoas com Diabetes, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o acompanhamento contínuo das pessoas com diabetes.

Art. 2º O Programa compreenderá ações de caráter educativo, preventivo, terapêutico e de reabilitação, destinadas à melhoria da qualidade de vida dos portadores da doença.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Atenção Integral a Pessoas com Diabetes:

- I - garantir o acesso às consultas médicas periódicas, exames laboratoriais e acompanhamento multiprofissional;
- II - promover campanhas educativas e informativas sobre prevenção, diagnóstico e controle da doença;
- III - oferecer orientação nutricional e incentivo à prática de atividades físicas;
- IV - disponibilizar, de acordo com a legislação vigente e prescrição médica, medicamentos, insumos, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia e materiais necessários ao tratamento;
- V - incentivar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil;
- VI - desenvolver ações de capacitação e atualização para profissionais de saúde da rede municipal.

Art. 4º Poderão ser firmados convênios com Instituições cadastradas com o objetivo de garantir o atendimento previsto em lei.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, definindo competências, formas de execução e articulação com as unidades básicas de saúde, hospitais, centros de referência e demais serviços da rede municipal de saúde.



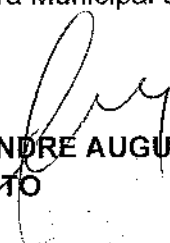
**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 08 de outubro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 08/10/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13